

IMPUGNAÇÃO			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022	Processo	Administrativo	nº:
	02.19.00.4343/2021-SEMUS		
À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
			

**OBJETO:** “2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo DADOS DO CERTAME deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência.

2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital. serão consideradas como válidas as do Edital. sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.”

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Equipe de Comissão de Licitações,

A **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.209.279/0001-31, com sede na AV. PAULO DE FRONTIN, 161 – ESTÁCIO – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-010, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, consubstanciada na luz do Artigo 41, da Lei nº 8.666/1993, interpor:

### **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO**

Viemos mui respeitosamente, fazer solicitar providências:

#### **DOS FATOS**

**PRINCÍPIO DE ISONOMIA:** O instrumento convocatório impõe aos pretensos licitantes características técnicas que demonstra o descumprimento do "princípio da Igualdade" e Isonomia, básicos no meio das Licitações e sua manutenção no descritivo do edital vão contra o Art. 3º da Lei 8.666/93:

*§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

Sucedem que, após a análise no edital do ANEXO I – AQUISIÇÃO DE APARELHO DE VIDEOCIRURGIA – Nº 1 – CATMAT 454246, nos deparamos com descrições pertinentes a consolidação do certame, que torna a licitação viciosa e impede que seja ampliada a concorrência e economicidade no certame. Desse modo, solicitamos alteração nos itens abaixo:

- **Equipamento: MONITOR**

**Edital solicita:** “monitor LCD de no mínimo 20”;

**Sugestão:** “Monitor de Vídeo de LED de Grau Médico de no mínimo 26 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1200 pixels, com sistema de cor PAL / NTSC e entrada de vídeo compatível com a processadora de imagens. Alimentação elétrica 127/220 VAC, 60 Hz.”

**Justificativa:** O termo de referência não informa a resolução que o monitor deve possuir e não exige que seja de grau médico. A tela de, no mínimo, 26 polegadas, a resolução Full HD e grau médico são recomendações do SIGEM e do Fundo Nacional de Saúde, uma vez que gera maior visualização e melhor qualidade de imagem para o cirurgião, além de um melhor custo-benefício.

- **Equipamento: FONTE DE LUZ**

**Edital solicita:** “fonte de luz endoscópica xênon 300w”

**Sugestão:** “Fonte de iluminação LED, com tela sensível ao toque e com iluminação equivalente a xênon 300 watts. Possuir controle de intensidade de luz, com no mínimo 30.000 horas de vida útil do LED. Com painel digital com contador de horas de uso do LED. Com capacidade de ser controlável através da cabeça da câmera. Alimentação elétrica 127/220 VAC, 60 Hz.”

**Justificativa:** O termo de referência solicita Xenon, entretanto, a fonte de luz com tecnologia de LED traz muitos benefícios, pois trata-se de uma tecnologia mais recente, que gera uma

quantidade inferior de calor quando comparada com a lâmpada xênon. Além disso, o custo de manutenção é muito menor, pois o módulo de LED possui vida útil de 50.000 horas, antes da necessidade da realização de uma troca de lâmpada. Já a Xênon, é um equipamento com uma tecnologia mais antiga, que gera uma quantidade de calor muito maior, e com um custo de manutenção bastante elevado, estimado em R\$ 3.340,00 atualmente, além do agravante da lâmpada ter vida útil de apenas 500 horas. Em outras palavras, como o módulo de LED possui em média 50.000 horas, seria equivalente a trocar 100 vezes a lâmpada da fonte xênon para cada módulo de LED. Vale frisar que a fonte de luz com iluminação LED é recomendada pelo SIGEM e Fundo Nacional de Saúde, além da incontestável economia que tal tecnologia oferece.

- **Equipamento MICROCÂMERA**

**Edital solicita:** “micro-câmera mínimo 988 3 chips [...]”

- Características mínimas da micro-câmera: saídas múltiplas digital puro; DVI DIGITAL VISUAL INTERFACE – SDI – SERIAL DIGITAL INTERFACE – 1394 (FIREWIRE) – IEE. ■  
- Saídas Analógicas: XGA – COMPOSTO – S-VÍDEO – RC CROSS – PLATAFORM ESPECIALIDADE.  
- Resposta a padronização para OR de hoje com várias configurações cirúrgicas incluindo: A ARTROSCOPIA – CISTOCÓPIA -- LAPAROSCOPIA E TORACOSCOPIA. Alcance flexível filtro eletrônico compatível com todos os escopos flexíveis.  
- Especificações do sistema imagig 1/3 "TRANSFERÊNCIA INTERLINE, VISTA EX HAD CCD 752 (H) X 582 (V) PIXELS SAÍDAS DE VIDEO IMAGEM TÍPICA DO FABRICANTE PAL PADRÃO COMPOSITE 1,0V PP EM 75 OHMS BNC COAXIAIS-VHS COMPONENT Y-1, 0V PP C-029V PP 4 PINOS S-VHS RGB (OU Y, BY, RY) COMPONENTE 1.0V PP EM 75 OHMS 8 PINOS DIN DIGITAL VISUAL INTERFACE (DVI) DIGITAL RESOLUÇÃO DE 1024X768 CGA 29-PIN DVI- SERIAL DIGITAL INTERFACE (SDI) DIGITAL SMPTE 259M-BNC COAXIAL XGA ANALÓGICA RESOLUÇÃO 950 LINHAS SIGNAL TO NOISE RAÇÃO 72DB MONTAGEM C-MOUNT / PADRÃO ILUMINAÇÃO MÍNIMA < 1,0 LUX AUTO FAIXA DO OBTURADOR 1 / 50-1/50000 GAIN 4 NÍVEIS / 0-15 DB CONSUMO DE ENERGIA APROX. 30W. Garantia 12 meses

Fonte: Anexo I do Edital em epígrafe

**Sugestão:** “Microcâmera digital, sistema de cor NTSC com resolução mínima de 1920 x 1080, Full HD, com 03 sensores (chips) de imagem (CCD ou CMOS). Com conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes. Com função para ajuste de cor branca (White Balance), congelamento de imagem e ajuste de zoom. Possuir conexões de saída de vídeo compatível com Full HD. Possuir balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote e tecla na processadora, com dispositivo que impede o ajuste em condições inadequadas de iluminação, informando no monitor esta inconformidade. Com sistema de gravação de vídeo através de porta USB na processadora de imagem. Com possibilidade de controle da fonte de luz por meio da cabeça da câmera. Com Zoom Parafocal. Comprimento do cabo do cabeçote de no mínimo 3,0 metros e alimentação elétrica 127/220 VAC, 60 Hz.”

**Justificativa:** A microcâmara solicitada no termo de referência, modelo “988” (o qual não é mais fabricado), é exclusividade de UM fabricante conforme mostra a imagem abaixo, assim, impossibilita que, no mínimo, 3 fabricantes atendam tais especificações técnicas, além de restringir a participação de outros licitantes no certame. Vale ressaltar que as especificações solicitadas estão desatualizadas do mercado. Sabendo que a microcâmara é o equipamento responsável por gerar a imagem que é reproduzida no monitor de vídeo, sendo assim, é necessário que tal equipamento possua configurações que assegurem boa qualidade de imagem permitindo ao médico ajustar as imagens de forma que otimize o procedimento cirúrgico, por isso, é de suma importância que sejam solicitadas algumas características mínimas conforme a sugestão acima.



## **DO DIREITO**

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

*“Art. 37. A administração pública direta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”*

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

*“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do Princípio da **indisponibilidade do interesse público** e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquela cuja proposta melhor atenda ao interesse público”*

(Di Pietro, 1999, p.294)

A licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

*“A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”*

(Helly Lopes Meireles, 1979)

## **DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O Recebimento tempestivo da presente IMPUGNAÇÃO interposta, para a efeito julgar totalmente procedente;
2. A retificação do edital licitatório na parte técnica acima exposta, atingindo assim o maior número de licitantes possível, garantindo a eficiência e legalidade do processo licitatório, além de equipamentos com tecnologia atual no mercado.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022.

CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S/A

CNPJ: 05.209.279/0001-31

Nome: **ANA CRISTINA ABREU CORREA**

Endereço: Rua Barão de Itapagipe, 302 casa 10 - Tijuca RJ/RJ

Estado Civil: Casada

Identidade: ID: 08.213-963-5 DIC/RJ - CPF: 005042607-90

Cargo do Declarante: Especialista em Licitação

Profissão: Administradora Tel : (21) 3293-1650

